



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/2025

Dispõe sobre a proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 67, inciso VII do Regimento Interno da Casa e o art. 29-A da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão da proposta orçamentária da Câmara Municipal na proposta orçamentária anual do município, a ser encaminhada ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO os limites constitucionais e legais estabelecidos para a fixação da despesa do Poder Legislativo Municipal;

APRESENTAMOS a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista para o exercício financeiro de 2026, no valor total de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), correspondente ao repasse mensal de R\$ 170.000,00 (cento e setenta e mil reais).

Art. 2º - O valor referido no artigo anterior corresponde à estimativa da despesa do Poder Legislativo Municipal e deverá ser incluído na proposta orçamentária geral do Município para o exercício de 2026, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Art. 3º - A proposta orçamentária observa os limites previstos no art. 29-A da Constituição Federal, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 04 de agosto de 2025.

GERSON ARLINDO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

QUEDES CUNHA
SECRETÁRIO

ANTÔNIO APARECIDO DE GODOI
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo cumprir o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, bem como no art. 67, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que determinam à Mesa Diretora a elaboração e o encaminhamento da proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para inclusão na Lei Orçamentária Anual do Município.

A proposta para o exercício de 2026 estabelece o valor total de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), correspondente a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) por mês, observando o limite de despesa estabelecido pela Constituição Federal, com base na receita do Município no exercício anterior. O valor proposto assegura a manutenção das atividades legislativas e administrativas da Câmara, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência e economicidade na gestão pública.

São Sebastião da Bela Vista, 04 de agosto de 2025.

GERSON ARLINDO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

QUEDES CUNHA
SECRETÁRIO

ANTÔNIO APARECIDO DE GODOI
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 05 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio Relator: Vereador Quedes Cunha

Sala das sessões, 05 de agosto de 2025.

Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Presidente

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que fixa a despesa da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG para o exercício financeiro de 2026, no valor mensal de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), totalizando R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais) no ano.

A fixação da despesa do Poder Legislativo é de competência da própria Câmara, conforme previsto no art. 29-A da Constituição Federal. O valor proposto respeita os limites legais e constitucionais, especialmente o teto de 7% da receita do município referente ao exercício anterior, bem como os parâmetros estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A matéria tramita sob a forma de resolução, instrumento adequado para assuntos de organização interna do Legislativo. Além disso, foram observadas as formalidades legais para sua tramitação.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer impedimento jurídico à sua aprovação, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do projeto de resolução. É o parecer, salvo melhor juízo do plenário.

Sala das sessões, 05 de agosto de 2025

Vereador Quedes Cunha
Relator

De acordo:

Vereadora Franciele O. G. N. Lacerda
Presidente

Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Assessoria Jurídica Legislativa Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG

Parecer Jurídico: PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 005/2025

Data: 05 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências

I – RELATÓRIO:

O presente projeto de resolução 005/2025 do Legislativo é de autoria da Mesa Diretora da Câmara e visa fixar em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) o valor mensal do duodécimo a ser repassado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG durante o exercício financeiro de 2026.

Esta é, em síntese, a propositura apresentada pelo Executivo Municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL:

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa procedeu à análise do projeto de resolução em questão, constatando que a matéria encontra respaldo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial no artigo 29-A, §1º, que dispõe:

Art. 29 – A - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos §§ 5º e 6º do art. 153, e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

O valor proposto de R\$ 170.000,00 mensais, que totaliza R\$ 2.040.000,00 anuais, encontra-se dentro dos limites constitucionais, considerando a estimativa de arrecadação do Município e os critérios estabelecidos no referido dispositivo constitucional.

Além disso, a proposta atende ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, que prevê:

Art. 67 – A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal. Compete à Mesa:

VII – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, após aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara para o ano seguinte, que deverá ser incluída na proposta geral do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Diante da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Resolução nº 05/2025 encontra respaldo jurídico, atendendo ao art. 29-A, I, da Constituição Federal, que fixa o limite de 7% das receitas para Municípios com população de até 100.000 habitantes, bem como às atribuições da Mesa Diretora previstas no art. 67, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta observa os limites constitucionais e fiscais e está formalmente adequada para tramitação, sendo juridicamente possível sua apreciação pelo Plenário. Ressalta-se, porém, que o presente parecer tem caráter consultivo, cabendo aos vereadores deliberar sobre o valor e o mérito do repasse, conforme sua função legislativa.

III – CONCLUSÃO:

Por essas razões acima aludidas, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora examinado, desde que acompanhado do respectivo estudo de impacto financeiro, conforme determinação legal.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião da Bela Vista – MG, 05 de agosto de 2025.

WAGNER LUCAS TEODORO DA SILVA
OAB/MG 154.515
Assessor Jurídico